



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatorze minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa convocada para julgar os processos as quais está vinculada não compareceu, por motivo de licença para tratamento de saúde. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e submeteu à Turma as Atas da 32ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias quinze a dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e da 31ª Sessão de Julgamento, Ordinária e Telepresencial, realizada em dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Em seguida, o Advogado Adriano Costa Avelino pediu a palavra e propôs ao Colegiado o registro de MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento da **SENHORA RUTH VIDAL DA SILVA MARTINS**, mãe do Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Ives Gandra Martins Filho, ocorrido em 26 de janeiro do corrente ano. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores prestaram as mais sinceras condolências, determinando o encaminhamento de moção de pêsames à família enlutada, representada por seu filho o Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Ives Gandra Martins Filho. Sendo a proposta endossada pelo representante do Ministério Público do Trabalho. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma comunicou aos presentes que os processos de Relatoria da Exmª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa seriam adiados para inclusão em próxima pauta desimpedida, em razão de sua licença para tratamento de saúde; e obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3124/2020, do dia 17/12/2020 e publicada no dia 18/12/2020, às fls. 531/537, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos de Relatoria da Exmª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa a seguir relacionados: Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000806-06.2019.5.19.0005 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em virtude da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Proad Nº 293/2021. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000989-80.2019.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Ficou assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em virtude da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Proad Nº 293/2021. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0001281-22.2018.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em virtude da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Proad Nº 293/2021. **Ordem: 4 Processo nº 0000117-19.2020.5.19.0007 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em virtude da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Proad Nº 293/2021. **Ordem: 5 PROCESSO nº 0000534-37.2018.5.19.0008 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em virtude da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Proad Nº 293/2021. **Ordem: 6 Processo nº 0000705-57.2019.5.19.0008 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em virtude da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Proad Nº 293/2021. **Ordem: 7 Processo nº 0001255-49.2019.5.19.0009 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em virtude da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Proad Nº 293/2021. **Ordem: 8 Processo nº 0010288-94.2013.5.19.0002 (ED) Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em virtude da ausência da Exmª Srª Desembargadora Relatora, por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Proad Nº 293/2021. **Dando continuidade passou-se ao julgamento dos processos constante da Sala do Plenário Telepresencial, na ordem a seguir: Ordem: 21 Processo Nº AP-0123700-90.1996.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, OAB/AL 1626, dispensou a sustentação oral pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0001433-80.2014.5.19.0006. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Mauricio de Ferreira Bandeira, OAB/BA 14.310, inscrito para fazer sustentação oral pela agravada Azul Empresa Aérea não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por intempestivo. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000812-98.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado a Advogada Ana Luíza Sobral Soares OAB-PE 0840 B. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos interpostos por ambos os litigantes e, no mérito, negar provimento ao apelo empresarial e dar parcial provimento ao apelo obreiro, reformando a sentença, para 1) reconhecer que a jornada laboral da autora era das 8 h às 19 horas, em quatro dias na semana, e em um dia na semana realizava viagem a serviço no horário de 7 h às 20 horas, sempre com intervalo intrajornada de aproximadamente 30 minutos; reconhecer a natureza salarial das parcelas "PARTICIPAÇÃO RESULTADOS", "PCR - PART. COMPL. RESULTADOS" e "ANTECIPAÇÃO PCR"; 3) condenar o reclamado ao pagamento de 3.1) uma hora intervalo intrajornada não concedido com acréscimo de 50% até 10.11.2017, nos termos da Súmula n.º 439 do TST e os reflexos em 13ºs salários, RSR (incluindo sábados e feriados), férias com 1/3 e FGTS, inclusive FGTS sobre essas diferenças de 13ºs salários e férias com 1/3; 3.2) 15 minutos diários como horas extras, com adicional de 50%, ante a não observância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando ainda em vigência, no período de 31.08.2014 até 10.11.2017, e os reflexos em 13ºs salários, RSR (incluindo sábados e feriados), férias com 1/3 e FGTS, inclusive FGTS sobre essas diferenças de 13ºs salários e férias com 1/3; 3.3) diferença mensal de R\$ 126,69, a título de despesas com combustível; 3.4) reflexos das horas extraordinárias habituais no repouso semanal remunerado, sábados e feriados, conforme parágrafo primeiro da cláusula 8ª da CCT; 3.5) reflexos do valor médio anual de R\$ 25.000,00, considerando o período imprescrito, referente às parcelas "PARTICIPAÇÃO RESULTADOS", "PCR - PART. COMPL. RESULTADOS" e "ANTECIPAÇÃO PCR", em 13ºs salários, férias com 1/3 e FGTS, inclusive FGTS sobre essas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

diferenças de 13º salários e férias com 1/3; 4) majorar a indenização compensatória por danos morais por doença ocupacional, arbitrando-se em R\$ 60.000,00, observando a aplicação da Súmula n.º 439 do TST, no tocante à atualização monetária e juros; 5) majorar os honorários advocatícios devidos pelo reclamado de 5% para 15%; e 6) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do reclamado. Determinar de ofício que a liquidação deve observar a evolução salarial da reclamante, com a exclusão dos dias não trabalhados e a prescrição quinquenal declarada pelo Juízo singular, bem como a dedução de valores pagos a idêntico título. Custas processuais mantidas, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso patronal para reduzir o valor da indenização compensatória por danos morais por doença ocupacional para R\$30.000,00, e quanto ao apelo obreiro não concedia os benefícios da justiça gratuita, mantendo a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do reclamado. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000464-80.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários autoral e patronal e, no mérito, negar-lhes provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso patronal para conceder danos materiais calculados entre a diferença dos valores recebidos pelo INSS e o salário que deveria receber se estivesse na ativa, nos períodos não prescritos. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000739-17.2014.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, dispensou a sustentação oral pelo agravado-exequente. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição pela ausência da garantia integral do juízo. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000903-09.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** _ Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para reconhecendo a existência de abandono de emprego julgar improcedente o pleito condenando a autora em honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor da causa. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0001025-25.2019.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para conceder os benefícios da justiça gratuita excluindo a condenação da autora em honorários sucumbenciais, reduzir o valor dos honorários periciais para R\$1.000,00, determinando que a UNIÃO arque com os honorários devidos aos peritos, na forma prevista no art. 790-B, §§ 1º e 4º, da CLT, bem como a isenção das custas processuais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000113-76.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, (a) conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - PLR referente ao exercício 2018, considerando-se para fins de quantificação a média do salário-base auferido no período pelos reclamantes e os honorários advocatícios em favor do patrono dos autores fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor de liquidação da sentença; e (b) conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento excluindo a condenação do pagamento do PLR proporcional de 2019. O valor da condenação deverá ser atualizado até a data do efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pagamento, com incidência dos juros de mora, na forma da Lei n.º 8.177/91 (art. 39, § 1º) e do art. 883 da CLT e os recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com os Provimentos n.ºs 01/96 e 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Súmula n.º 368 do TST. Determina-se para a liquidação e pagamento dos títulos do condeno a aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados - PLR referente ao exercício 2018. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000157-07.2020.5.19.0005. Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso dos advogados da reclamada para condenar o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor da causa. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000162-17.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para excluir a condenação de 5% a título de honorários advocatícios sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000225-39.2020.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** - Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o Advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava parcial provimento ao recurso dos advogados da reclamada para condenar o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5% do valor da causa. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000447-07.2020.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** _ O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário dos advogados da reclamada; conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada E.A.D.D.E.S.A. para: a) determinar a limitação do pagamento dos títulos do condeno com utilização da TR, até decisão final da ADC n.º 58/DF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA ou outro índice; por outro lado, em sendo confirmada a TR como índice de correção monetária, deverá ser considerada quitada a dívida; e b) excluir da condenação o pagamento do valor referente ao auxílio alimentação no importe de R\$ 1.122,13; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso da obreira para condenar a reclamada ao pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados - do ano de 2018, no valor de R\$ 7.325,04. Custas majoradas em R\$ 146,50 em calculadas em 2% sobre o valor acrescido à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao recurso ordinário dos advogados da reclamada para condenar a autora no pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa observados os pedidos em que a autora fora sucumbente e cassar os benefícios da justiça gratuita a esta conferidos. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000928-04.2019.5.19.0010. Relator ELIANE AROXA PEREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

RAMOS BARRETO. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para excluir a condenação dos autores ao pagamento de honorários advocatícios, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000842-42.2019.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000962-81.2011.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000687-48.2019.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a Advogada Vânia Maria de Moraes Mattos, OAB/RJ 157844. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do autor para deferir: 1) horas extras a 50% com base nos seguintes parâmetros: a) de janeiro a junho de 2016, o labor ocorria das 14h00 às 23h00; de julho de 2016 a abril de 2018, das 07h00 às 18h00; de maio a junho de 2018, das 11h00 às 21h00 em dois dias da semana e nos outros dias das 13h00 às 23h20; o intervalo intrajornada era de 20 minutos por dia; de outubro de 2017 a junho de 2018, deve ser computado o tempo gasto nas viagens a Recife/PE, das 6h00 às 19h00 em um dia por mês; b) devem ser consideradas extras as horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal; c) o divisor a ser utilizado é 220; d) o labor ocorria em regime de 5 dias de trabalho por 1 dia de folga, o que leva à conclusão de que o autor gozava de um dia de repouso durante 5 semanas e 2 dias de folga na 6ª semana, e assim sucessivamente; e) devem ser deduzidos os valores eventualmente pagos a idêntico título; e f) o labor extra deve incidir em férias + 1/3, 13º salários, FGTS e repouso remunerado. 2) horas pela não concessão integral do intervalo intrajornada com base nos seguintes parâmetros: a) deve-se calcular uma hora integral de repouso por dia até 10.11.2017 e apenas o tempo suprimido - 40 minutos diários - a partir de 11.11.2017, data da entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, segundo as redações impressas ao art. 71, § 4º, da CLT; b) deve-se considerar o regime de 5 dias de trabalho por 1 dia de folga, o que perfaz um dia de repouso semanal durante 5 semanas e 2 dias de folga na 6ª semana, e assim sucessivamente; e c) o intervalo intrajornada deve incidir em férias + 1/3, 13º salários, FGTS e repouso remunerado. 3) honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa em prol do patrono obreiro. 4) De ofício, determinar a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para fins de correção monetária, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. 5) Custas pela reclamada de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa para os fins processuais. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000466-88.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Igor Menezes Santos, OAB/PE - 38109. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada a Advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP 381.967. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para deferir: a) indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção incidentes na forma da Súmula n.º 439 do TST; b) indenização por danos materiais decorrentes do uso do veículo de propriedade do empregado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); c) salários pela substituição do supervisor da empresa no percentual de 30% do vencimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

básico do reclamante, com os reflexos em férias + 1/3, 13º salários, horas extras e verbas rescisórias; e d) a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E para fins de correção monetária, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno o adicional de periculosidade e reflexos, bem como a integração do "ticket alimentação" e do "ticket refeição" nas verbas contratuais. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia a indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a indenização por danos materiais decorrentes do uso do veículo de propriedade do empregado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e ainda condenava o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000988-79.2011.5.19.0002. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo agravante o Advogado Anildson Menezes Silva, OAB/AL 3841. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível à espécie. De ofício, determina-se que as próximas intimações postais destinadas à reclamante observem o endereço informado na petição inicial e, caso reste infrutífera, que sejam procedidas pesquisas de endereço atual da autora. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000388-34.2020.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** O Advogado André Luis Correia Cavalcante, OAB/AL 10449, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante para o patrono da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001549-87.2017.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Gustavo Floro Avellar Diniz, OAB/PE 17.55, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para: a) julgar improcedentes os pedidos de danos morais e materiais deferidos em sede primária; e b) determinar que a UNIÃO arque com os honorários devidos aos peritos, na forma prevista no art. 790-B, §§ 1º e 4º, da CLT, no valor de R\$ 1.000,00, segundo o limite estabelecido no art. 3º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT. Conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas invertidas e dispensadas. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000564-95.2020.5.19.0010_Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante a Advogada Juliana Maria Fragoço Uchôa, OAB/AL 9805. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 23 PROCESSO n.º 0000350-37.2020.5.19.0000 (TutCautAnt) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** O Advogado Daniel Domingues Chiode OAB/SP173117, dispensou a sustentação oral pelas requerentes. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e deferir o pedido de tutela provisória cautelar incidental para emprestar efeitos suspensivos ao recurso ordinário interposto nos autos do processo n.º 0001679-77.2017.5.19.0004, tornando sem efeito a determinação do juízo de primeiro grau de id. 39e72ba, de imposição de novas condições para a reintegração do reclamante, sob pena de multa, esclarecendo que deve ser mantida a reintegração em folha de pagamento nos termos em que já havia ocorrido, desde 2018, até que ocorra o julgamento do recurso ordinário, confirmando a decisão proferida no id. 09ad029. Transitada em julgado e não havendo pendências, archive-se. **Ordem: 22 PROCESSO n.º 0000083-98.2016.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo executado. **Ordem: 24 PROCESSO n.º 0000374-84.2019.5.19.0005 (ED) RELATOR:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 25 PROCESSO n.º 0001087-47.2019.5.19.0009 (ED) RELATOR:** **DESEMBARGADOR LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração autoral. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às doze horas e quarenta e nove minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**